



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Números 828

Macapá, 2ª-feiras, 22 de Julho de 1968

T. F. A

ALVARÁ

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943 e tendo em vista o que consta do processo nº. 3196/68,

RESOLVE:

Conceder Alvará de Quitação das Contas da Representação do Governo do Terri-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tório Federal do Amapá, em Brasília, a Guilherme Nery de Oliveira Cabral, Representante, Símbolo 6-C, relativas ao período de 9 de junho de 1967 a 29 de março de 1968, conforme demonstração do movimento financeiro da mesma repartição, anexo.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Governo do Território Federal do Amapá

Serviço de Administração Geral

Seção de Contabilidade e Tesouraria

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Demonstração do Movimento Financeiro da Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Brasília, referente ao período de 9 de junho de 1967 a 29 de março de 1968.

	Valor Recebido	Valor Pago
Suprimento recebido no período de 9 de junho de 1967	NCr\$ 500,00	
Pagamento efetuado no mesmo período		NCr\$ 500,00
Suprimento recebido no período de 6 de julho a 22 de agosto de 1967	2.500,00	
Pagamento efetuado no mesmo período		2.500,00
Suprimento recebido no período de 11 de setembro a 20 de outubro de 1967	1.300,00	
Pagamento efetuado no mesmo período		1.300,00
Suprimento recebido no período de 1 de janeiro a 29 de março de 1968	6.081,69	
Pagamento efetuado no mesmo período		6.081,69
SOMA TOTAL	NCr\$ 10.381,69	10.381,69

Macapá, 29 de março de 1968

Confere:

Olavo Freire Cruz
Resp. p/Exp. da S.C.T.

Visto:

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Resp. p/Exp. do SAG

Representação do Governo em Belém do Pará

Aprovo. Publique-se. 9/7/68.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador.

Portaria Interna Nr. 11/RB/68

O Representante do Governo do Território Federal do Amapá, usando das suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º. — Oficializar, para fins de obrigatoriedade

e continuidade, os registros abaixo relacionados:

I — No Gabinete:

- a) Registro de Requisição de Passagens Aéreas
- b) Registro de Cheques emitidos
- c) Registro de Precurações

II — No Setor Econômico e Financeiro:

- a) Livro Caixa
- b) Boletim diário do Caixa
- c) Contas-Correntes
- d) Relação de compromissos contraídos
- e) Registro de contas a pagar (Governo, CEA, P.M.M.)
- f) Registro de fornecedores

III — No Setor do Pessoal:

- a) Registro de Processos
- b) Fichas funcionais
- c) Fichas financeiras
- d) Registro de folhas de pagamento

IV — No setor de Comunicação:

- a) Protocolo da correspondência recebida
- b) Registro de maletes
- c) Registro de material de consumo em geral

V — No Setor de Material e Compras:

- a) Registro de Requisição (Governo)
- b) Registro de Requisição (P.M.M.)
- c) Registro de Requisição (CEA)
- d) Registro de pedidos (Governo)
- e) Registro de pedidos (CEA)
- f) Registro do material permanente
- g) Registro de pedidos telegráficos

VI — No Setor Depósito:

- a) Registro da carga entrada no depósito

Artigo 2º. — A escrituração dos Registros referidos no artigo anterior é de responsabilidade dos respectivos Setores.

Belém, 5 de julho de 1968.

Clovis Penna Teixeira
Representante

Divisão de Segurança e Guarda

P O R T A R I A Nº. 045/68-D.S.G.

A R O V O:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

O Capitão de Corveta Luis Gonzaga Vale, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que o GT Manoel Gentil dos Santos, de serviço no Prédio onde funciona o Fórum de Macapá, dia 2 do corrente, ausentou-se, não mais retornando ao local de serviço;

R E S O L V E:

Aplicar ao GT Manoel Gentil dos Santos, dez (10) dias de suspensão, convertida em multa, contados a partir da data da publicação no D.O., de acordo com o art. 201 inciso III, combinado com o art. 205 e seu parágrafo 1º, tudo da Lei 1.711/1952.

Dê-se Ciências e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia em Macapá, 5 de julho de 1968

Luis Gonzaga Vale
CCAFN-Diretor da D.S.G.

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13.30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser cartografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Divisão de Terras e Colonização.

Seção de Terras EDITAIS

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Pedro Sampaio dos Santos, brasileiro, solteiro, com 37 anos de idade, residente e domiciliado na localidade denominada Jupatituba, município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de Setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas localizada à margem esquerda do rio Amazonas, município do Macapá, abrangendo uma área de 100 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional; mais de 150 quilômetros, que o suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda do rio Amazonas, pelo lado direito limitando-se com a margem esquerda do Igarapé Duas Bocas; pelo lado de baixo (lado esquerdo) até completar a extensão de 1.000 metros onde limita-se com terras devolutas, pelos fundos ainda com terras devolutas medindo 1.000 metros de frente, por 1.000 ditos de fundo.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 4/7/68.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Raimundo Duarte dos Santos, brasileiro, casado, com 40 anos de idade, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação, de uma área de terras devolutas localizada no Pacoval, Município de Macapá, abrangendo uma área de 6 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. De acordo com a planta do Pacoval as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Lote n.º 3 — fazendo frente para a linha divisória das terras ocupadas pela senhora Marta Estima Pinheiro; limitando-se pelo lado direita com o lote n.º 4, ocupado pelo senhor João Machado dos Santos; pelo lado esquerdo com o lote n.º 2, de Hélio de Oliveira Pinto Corrêa; e pelos fundos com o lote n.º 6, de Manoel Cardoso da Silva medindo 150 metros de frente por 400 ditos de fundo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta repartição.

Macapá, 4/7/68.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque — Chefe da seção de Terras.

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Benedito José Botelho, brasileiro, solteiro, com 43 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem direita do rio Flexal, abrangendo uma área de 300 hectares, ressalvados porventura os terrenos de marinha existentes, distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 150 quilômetros, que o suplicante pretende para continuar os trabalhos de indústria agro-pastoril. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do rio Flexal, afluentes do rio Matapi, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Terra Alta; pelo lado de cima, subindo o rio Flexal até completar a extensão de 1500 metros, com terras devolutas e fundos ainda com terras devolutas, medindo 1500 metros de frente por 2.000 ditos de fundo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial, e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta repartição.

Macapá, 5/7/68.

Alfredo Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que Maria Fônsêca de Oliveira, brasileira, casada, com 20 anos de idade, agricultora,

residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760 de 5 de setembro de 1946 Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas situada na localidade denominada liha do Miri, Município de Macapá, abrangendo uma área de 6 he-15 a-00ca., ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que a suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara a peticionária que as terras por si pleiteadas, têm as seguintes indicações e limites: — Lote n.º 31 — faz frente para a Estrada «C»; limitando-se pelo lado direito com o lote n.º 28; pelo lado esquerdo com o lote n.º 24 e fundos para a Estrada «D», medindo 300 metros de frente, por 205 ditos de fundo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta repartição.

Macapá, 15/7/68.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, José Cardoso Dias, brasileiro, solteiro, com 40 anos de idade, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação, de uma área de

terras devolutas situada na localidade denominada Ilha do Miri, Município de Macapá, abrangendo uma área de 25 ha. 12 a. 50 ca., ressalvado os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 100 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário, que as terras por si pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: Lote nr. 6 — faz frente para a demarcação da Ressaca do Sá Comprido, limitando-se pelo lado direito com o lote nr. 5; pelo lado esquerdo com os campos gerais e fundos com o lote nr. 7 e campos gerais, medindo 750 metros de frente por 335 ditos de fundo.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta repartição.

Macapá, 15/7/68

Alfredo Luís Duarte de
La-Roque
Chefe da Seção de Terras

Estatutos do Clube das Acácias

CAPÍTULO I do Clube das Acácias e seus fins

Art. 1º. — O Clube das Acácias é uma sociedade civil, fundada em dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, sob a égide da Loja Maçônica Duque de Caxias nr. 16, com sede e fóro nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá e duração ilimitada.

DA FINALIDADE

Art. 2º. — Constitui objetivo do Clube das Acácias, fazer o conagraamento da família maçônica de Macapá, num ambiente de mais estreita cordialidade, proporcionando ainda aos seus associados, meios de recreações, esportes e outras finalidades filantrópicas, pugando pela elevação moral das suas associadas no conceito da sociedade, tudo nas formas estabelecidas nestes Estatutos.

CAPÍTULO II Das Sócias

Art. 3º. — O quadro social terá as seguintes categorias de sócias:

- a) - Sócia fundadora
- b) - Sócia contribuinte
- c) - Sócia cooperadora

§ 1º. — Serão sócias fundadoras todas as esposas dos maçons na época de sua fundação.

§ 2º. — Sócias contribuintes, as esposas dos maçons que ingressarem após a criação do Clube.

§ 3º. — Sócias cooperadoras todas as senhoras e senhoritas que forem simpáticas ao Clube das Acácias e que preencham as exigências destes Estatutos.

Art. 4º. — As sócias serão aceitas em reunião da diretoria por maioria de diretoras presentes, em votação simbólica.

§ Único. — As propostas para admissão de sócias serão feitas em modelo impresso pelo Clube, contendo:

- a) - Nome por extenso da proposta.
- b) - Naturalidade.
- c) - Nacionalidade.
- d) - Profissão.
- e) - Data do Nascimento.
- f) - Idade.
- g) - Estado Civil.
- h) - Nome do esposo.
- i) - Profissão.
- j) - Qual a Loja que pertence o esposo.
- k) - Residência.
- l) - Estar devidamente assinada pela proposta e proponente.

DEVERES DAS SÓCIAS

Art. 5º. — Constituem deveres das sócias de qualquer categoria:

- a) - Pagar com regularidade todas as contribuições previstas nestes Estatutos;
- b) - Cumprir à risca o presente Estatuto;
- c) - Votar;
- d) - Tomar parte em reuniões, assembleias para as quais forem convocadas;
- e) - Manifestar suas idéias claramente e apresentar sugestões;
- f) - Acatar com delicadeza todas as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria ou Assembleias Gerais;
- g) - Desempenhar com lisura e presteza os cargos e encargos que lhes forem confiados pelos poderes sociais;
- h) - Promover por todos os meios o engrandecimento do Clube, aninhando na concepção dos seus fins, concorrendo para sua prosperidade e zelar pela fiel observância do seus Estatutos e Regimento Interno.

Art. 6º. — Só poderão ser votadas as sócias das categorias A e B, do art. 3º, do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 7º. — Os destinos do Clube das Acácias ficarão a cargo de uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, sendo eleita pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte, a qual terá a seguinte constituição:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1ª. Secretária
- d) - 2ª. Secretária
- e) - 1ª. Tesoureira
- f) - 2ª. Tesoureira
- g) - Diretora Social
- h) - Vice-Diretora Social

Art. 8º. — São atribuições da Diretoria do Clube:

- a) - Cumprir e fazer cumprir as leis do País, os Estatutos do Clube, as

deliberações das Assembleias Gerais, Regimento Interno e disposições subsidiárias;

b) - Organizar o regimento interno, serviços do Clube submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

c) - Determinar e dirigir os serviços do Clube;

d) - Decidir sobre a criação de cargos e fixar remuneração e salários;

e) - Resolver os assuntos do Clube, que não forem de competência da Assembleia Geral.

Art. 9º. — Só poderão ser eleitas para qualquer cargo da Diretoria, as sócias residentes em Macapá.

Art. 10º. — Não poderão ser reeleitas as que não tiverem suas contas do exercício anterior aprovadas.

(continua na próxima edição)

Estatutos do Santana Esporte Clube

(Continuação da edição de n.ºs. 824/825)

Art. 11º. — São direitos dos associados do SEC:

I — Respeitadas as determinações e restrições estatutárias e leis internas, diferir-se-á, além dos direitos expressamente mencionados nos demais capítulos, os seguintes:

a — Frequentar as dependências sociais e esportivas do SEC;

b — Praticar os exercícios físicos ou de preparação atlética nas dependências do clube;

c — Reclamar, perante os dirigentes ou órgãos competentes, a fiel execução dos Estatutos e disposições complementares, ainda que o objeto da reclamação não atinja diretamente, mas ao clube em geral;

d — Pedir reconsideração e, quando desatendido, recorrer aos órgãos superiores;

e — Obter informações sobre a vida associativa, exceto quando pela diretoria ou Conselho Fiscal, nas matérias das respectivas atribuições, for deliberado prévia e expressamente que o assunto permaneça «sigiloso»;

f — Requerer, com mínimo de 1/3 (um terço) de seus sócios, convocação do poder ou poderes do SEC;

g — Pedir seu desligamento do quadro social.

§ Único. — O item F é privativo dos sócios efetivos.

Capítulo V Das penalidades

Art. 12º. — Os associados que infringirem quaisquer das disposições previstas por estes Estatutos, são passíveis das penas seguintes:

- I — Advertência
- II — Suspensão
- III — Eliminação, e
- IV — Expulsão.

Art. 13º. — Aos atletas prevalecerão as penalidades porventura recebidas de entidades superiores, além de ficarem sujeitos a quaisquer das penalidades do artigo anterior cumulativamente.

Art. 14º. — As deliberações e o grau das penalidades serão julgados pela Diretoria.

§ Único. — Aos sócios efetivos, caberá recurso à Assembleia Geral.

Capítulo VI Do Patrimônio Social

Art. 15º. — O patrimônio do SEC se constituirá:

I — Das contribuições pagas pelos associados;

II — Das doações e legados;

III — Dos produtos de organização desportivas ou recreativas promovidas pelo SEC;

IV — Dos móveis e imóveis e rendimentos que produzirem;

V — De outros rendimentos, inclusive juros e comissões, e os proporcionados por quaisquer benefícios porventura recebidos pelo clube.

§ Único. — O patrimônio do SEC ficará sob a guarda e administração da Diretoria que apresentará, trimestralmente, contas à Assembleia Geral, que as aprovará ou não, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16º. — Em caso de dissolução do SEC o seu patrimônio reverterá totalmente à Indústria e Comércio de Minérios S/A. — ICOMI.

Capítulo VII Do Movimento Financeiro

Art. 17º. — Constituem receita quaisquer quantias recebidas pela Diretoria ou quem suas vezes fizer, quer sejam jóias, mensalidades, doativos ou venda de quaisquer produtos.

Art. 18º. — Constituem despesas quaisquer quantias dispendidas por autorização da diretoria, como sejam, compras de material, obrigações, festejos, e de um modo geral, todo e qualquer material necessário ao desenvolvimento do ambiente social, esportivo, educacional, etc., do SEC, em suas diversas atividades.

Art. 19º. — Os bens são constituídos de móveis e imóveis do SEC.

Art. 20º. — Ano financeiro do SEC vai de 1 de outubro de cada ano a 30 de setembro do ano seguinte.

(continua no próximo número)

Preço do

Exemplar

NCr\$ 0,05

PODER JUDICIÁRIO

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL Nº. 6/968.

O Doutor Irany Felipe Navarro, nas funções de Juiz de Direito, nesta Comarca de Macapá, na forma da Lei etc;

Faz saber a todos, pelo presente Edital, que foi decretada a extinção da punibilidade dos indicados abaixo relacionados, por prescrição de conformidade com o disposto nos Arts. 108 inciso IV e 109 inciso I, II, III, IV, V e VI do Código Penal Vigente: —

Processo Nº.	1109	-	Nilton de Noronha Gustavo
»	»	»	1244 - Osmar Fernandes Gaspar
»	»	»	1207 - Raimundo de Jesus Ferreira
»	»	»	1205 - Edgar Roque da Cunha
»	»	»	1390 - Elza Rodrigues da Silva
»	»	»	1418 - Antonio Batista dos Santos
»	»	»	1412 - Esdras Pinheiro Torres
»	»	»	1424 - Raimundo Soares da Silva e Waldemar Rosa dos Santos
»	»	»	1502 - Francisco Costa Tolosa
»	»	»	1402 - Salim Francisco Jorge
»	»	»	1386 - Lourival Ferreira Lopes
»	»	»	1354 - Manoel Moraes dos Santos
»	»	»	1336 - Esmerindo Nascimento e Raimundo Chucre de Matos
»	»	»	1003 - José Soares Valente
»	»	»	1043 - Francisco Ferreira de Oliveira, vulgo «Acrisio»
»	»	»	1250 - Milton Andrade Silva, vulgo, «Pinheirense»
»	»	»	1296 - Raimundo Nery da Silva
»	»	»	1018 - Noel Duarte da Costa
»	»	»	1046 - Manoel José Pereira, Ernest Gippet Françoise e Arlindo Pereira
»	»	»	1266 - Francisco Coutinho dos Santos
»	»	»	868 - Eustáquio Pereira de Almeida
»	»	»	849 - Fernando Raimundo Braga, Manoel Cordeiro Soares e Seandino Rodrigues Braga
»	»	»	635 - Rubem Silva Amador, vulgo «Cachimbinho»
»	»	»	358 - Ursulina Vilhena
»	»	»	277 - José Leite Lima
»	»	»	221 - Sebastião Vilhena ou Sebastião Silva Vilhena
»	»	»	151 - Manoel Lourenço dos Santos
»	»	»	1456 - Miguel da Silva Vilhena
»	»	»	1453 - Oriando Souza do Carmo
»	»	»	1281 - Iracema Ferreira dos Santos
»	»	»	1089 - Pedro Pereira Batista
»	»	»	988 - Francisco Corrêa
»	»	»	981 - Edilson Campos de Souza ou Elizio Campos de Souza
»	»	»	976 - Manoel da Costa Maciel
»	»	»	972 - Osmarino Monteiro da Silva
»	»	»	969 - Pedro Dantas
»	»	»	963 - Alcides Sena
»	»	»	960 - Manoel de Freitas Franco
»	»	»	931 - Zenaldo Rodrigues Coutinho e Raimundo Guedes Filho
»	»	»	939 - Antônio Souza do Carmo
»	»	»	923 - Manoel Nery Farias, vulgo «Neco»

Processo Nr. 906 - Gabriel de Almeida Café e Maria Cleide Holanda Café
 » » 889 - Irapuan Caúla Vieira Lessa e Carlos Alberto da Costa
 Inq. s/n - Maria Zuleide Silva
 Macapá, 5 de julho de 1968.
 Irany Felipe Navarro

Divisão de Terras e Colonização

Devem comparecer a Divisão de Terras e Colonização, a fim de receberem suas Licenças de Ocupação as seguintes pessoas:

Raimundo Mira Barbosa, Raimunda Silva Ramos, Luiz Lucas de Melo, Joaquim de Oliveira Barbosa, Newton Ferreira dos Reis, Sadsnobi Machara, Kiyoko Meguro, Kile R. Lawrence, Cesarina São Tomé da Costa, José Martins da Silva, Juvêncio Corrêa da Silva, José Marques da Costa, José Coutinho da Silva, João Vidal, José Pacifico de Araújo e Izaias Penafort Gomes.

Thomaz Gonçalves Britto — Diretor

Divisão de Terras e Colonização

PORTARIA. Nº 7/68-DTC

APROVO

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

O Diretor da Divisão de Terras e Colonização, usando das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 9º. do decreto-Lei nº. 7.773 de 23 julho de 1945.

RESOLVE:

Designar Nestor de Souza Filho, Condutor de Topografia, nível II; Romeu Traciale, Auxiliar de Medição, nível 6; Domingos Felix Viana, Auxiliar Rural, nível 3; e Benedito Furtado Dias, Auxiliar de Medição, contratado, todos lotados e com exercício nesta Divisão, para sob a presidência do primeiro, viajarem de sua sede até a localidade da Serra do Navio, a fim de executarem a demarcação de terras pertencente aos Senhores Gamã Colé, Feliciano Maciel Tavares e Máxima Tavares Guedes, apresentando no término dos serviços o respectivo relatório.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Terras e Colonização, em Macapá, Território Federal do Amapá, 14 de fevereiro de 1968.

Thomaz Gonçalves Britto
Diretor

Divisão de Terras e Colonização

ORDEM DE SERVIÇO

Nº. 8/68-DTC

O Diretor da Divisão de Terras e Colonização, usando das atribuições que lhe confere o item II, do Artigo 9º., do Decreto-Lei nr. 7.773 de 23 de julho de 1945.

CONSIDERANDO:

— que os serviços de Topografia, representam as execuções de atividades fundamentais no terreno, ação técnica para solucionar dúvidas nas áreas, definir limites e constituir medida acauteladora básica, nas imputações de responsabilidades civis e penais, e

— que o atual sistema de trabalho que vem sendo adotado, pelos responsáveis deste Setor, não preenche satisfatoriamente, as informações necessárias, para as orientações gráficas, no centro administrativo desta DTC,

RESOLVE:

1º. Determinar ao sr. Chefe da Seção de Terras, que a partir da data desta orientação, qualquer execução de serviço topográfico, apresente pelo autor da ação um croqui elucidativo do caminharmento, do ponto de amarração, das referências de acidentes artificiais ou naturais e memorial descritivo das poligonais fechadas da zona rural.

2º. Determinar que a mesma Chefia, faça o setor de desenho, cumprir as normas de confecção dos mapas na escala ideal, de todos os serviços, caracterizados, no item 1º., efetue o cálculo, das áreas e coordene o arquivamento da caderneta de campo, que deverá estar autenticada e datada pelo executor do serviço.

Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Terras e Colonização, em Macapá Território Federal do Amapá, em 18 de julho de 1968.

Thomaz Gonçalves Britto — Diretor.